



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMGC-GAB

**OFÍCIO**

Campinas, 19 de dezembro de 2024.

À Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP)  
Sra. Secretária,

O presente processo abriga **Minuta de Decreto que aprova o Código de Conduta Ética**, em substituição aos vigentes **Decreto nº 17.405, de 22 de setembro de 2011**, que dispõe sobre o Código de Conduta da Alta Administração Municipal, e **Decreto nº 17.467, de 16 de dezembro de 2011**, que dispõe sobre a Comissão de Ética no Âmbito da Administração Pública Municipal.

A demanda partiu da Comissão de Ética, que apontou divergência entre os precitados Decretos, especialmente em relação ao prazo para manifestação da autoridade investigada estabelecido no art. 10, § 1º do Decreto nº 17.405/2011 e no art. 12, § 1º do Decreto nº 17.467/2011, a comparar:

**Art. 10.** O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e a autoridade, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Prefeito ou dirigente de órgão da Administração indireta.

§ 1º A autoridade pública será oficiada para manifestar-se no **prazo de cinco dias**.

**Art. 12.** A apuração de prática de ato em desrespeito ao Código de Conduta da Alta Administração será instaurada, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, em processo administrativo formal, respeitando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A Comissão de Ética notificará o investigado para manifestar-se por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**.

A Comissão de Ética suscitou, ainda, a necessidade de aprimorar a regulamentação dos procedimentos de apuração, com previsão completa dos atos processuais incluindo e.g. oitiva de testemunha e alegações finais, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Nos estudos para elaboração do novo normativo, identificamos a oportunidade de aperfeiçoar ainda mais os padrões de conduta ética do Município com a **incorporação das**

**recomendações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e dos órgãos de controle externo**, tais como a ampliação do Código para contemplar todos os servidores da Administração Direta Municipal, e estagiários, aprendizes e terceirizados, além da Alta Administração Direta e Indireta, a divulgação de registro das reuniões da Alta Administração com particulares, a avaliação da variação de patrimônio dos servidores, a obrigação formal de os servidores informarem a variação significativa de patrimônio, a disposição sobre situações que caracterizam conflito de interesses, a adoção de meios de simplificação de apuração e punição de faltas de menor potencial ofensivo, com estímulo de Termos de Ajuste de Conduta, e previsão de atualização periódica do Código de Conduta Ética.

**Vejamos os quesitos utilizados pelo PNPC:**

TARIA DE  
ÉICO E CONTROLE

Lista de evidências e responsabilidades  
para a Administração Direta



ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	EVIDÊNCIA
1.1	Minha organização promove ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade para os funcionários dos quadros próprios.	SMGDP	Sim
1.2	Minha organização promove ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade para os usuários de serviços, beneficiários e/ou clientes da minha organização.	SMGDP	-
1.3	Minha organização promove ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade para os terceirizados, estagiários e demais funcionários não pertencentes aos quadros próprios da minha organização.	SMGDP	Sim
1.4	Minha organização promove ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade para os fornecedores da minha organização.	SMA	-
2.1	Membros da alta direção na minha organização assinam documento de adesão de cumprimento aos padrões éticos.	SMGDP	-
2.2	Membros da alta direção da minha organização divulgam os registros (data, hora, tema, conteúdo etc.) de suas reuniões com particulares ou sua gravação.	SMGC	-
2.3	A agenda de reuniões da alta direção da minha organização com particulares é divulgada.	SMGC	-
2.4	A alta direção da minha organização é formalmente responsável por aprovar e monitorar todos os aspectos relacionados ao código de ética e conduta.	SMGDP	-
3.1	Minha organização tem código de ética e conduta	SMGDP	Sim
3.2	O código de ética e de conduta da minha organização estabelece comportamentos esperados, condutas vedadas e punições possíveis.	SMGDP	Sim
3.3	Minha organização promove treinamento regulares sobre o conteúdo do código de ética e conduta para funcionários, membros da alta direção e demais partes interessadas	SMGDP	-

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	EVIDÊNCIA
3.4	Na minha organização, tanto a alta direção quanto os funcionários estão submetidos ao código de ética e conduta.	SMGDP	-
4.1	Na minha organização a comissão de ética está formalmente vinculada à autoridade máxima da organização.	SMGC	-
4.2	Minha organização estabelece critérios de qualificação e reputação para nomeação dos membros da comissão de ética.	SMGC	Sim
4.3	Na minha organização a atividade de membro da comissão de ética tem preferência sobre outras que o funcionário designado porventura acumule.	SMGC	-
4.4	Na minha organização a comissão de ética possui rotina para esclarecer dúvidas dos funcionários em canal específico.	SMGC	-
5.1	Minha organização identifica cargos, setores e atividades mais expostas à ocorrência de conflitos de interesse.	TODOS	-
5.2	Na minha organização, as situações que caracterizam o conflito de interesse estão dispostas nos códigos de ética e de conduta, ou em outros documentos.	SMGDP	Sim
5.3	Na minha organização, as ações que o funcionário deve tomar para evitar conflitos de interesse estão dispostas no código de ética e conduta ou em outros documentos.	SMGDP	Sim
5.4	Na minha organização, a comissão de ética esclarece questões sobre conflito de interesse de funcionários e da alta administração quando consultada.	SMGC	-
6.1	A minha organização possui critérios para avaliar a variação de patrimônio dos funcionários.	SMGDP	-
6.2	Minha organização examina as declarações de bens e renda para identificar variações significativas de patrimônio de seus funcionários.	SMGDP	-
6.3	Minha organização estabelece formalmente obrigação de que funcionários informem variação significativa de patrimônio.	SMGDP	-
6.4	Minha organização notifica funcionários para que justifiquem variação significativa de patrimônio identificada.	SMGDP	-
7.1	Na minha organização existe proibição formal e expressa de recebimento de presentes por funcionários de qualquer pessoa ou empresa interessados nas decisões da organização.	SMGDP	Sim
7.2	Na minha organização foi estabelecido formalmente um valor limite e frequência de recebimento de brindes promocionais pelos funcionários.	SMGDP	Sim
7.3	Na minha organização existe vedação formal ao custeio de despesas relacionadas a participação de funcionário em eventos por parte de qualquer interessado nas decisões da organização.	SMGDP	-
7.4	Na minha organização foi estabelecida formalmente a obrigação de os funcionários tornarem pública qualquer participação em eventos que obtenham vantagem pessoal, divulgando eventual remuneração.	SMGDP	-
24.1	A minha organização avalia periodicamente se o código de ética se mantém atualizado.	SMGC	-
32.1	Minha organização monitora a gestão da ética e da integridade por indicadores de desempenho.	SMGC	-

A seguir listamos algumas das boas práticas sugeridas no questionário de autoavaliação denominado **iESGo do Tribunal de Contas da União** adotado para avaliar os processos de governança e gestão e sustentabilidade ambiental e social:

1122B. há código de ética e/ou de conduta aplicável aos colaboradores da organização

1122C. houve revisão do código de ética e/ou de conduta nos últimos oito anos

1122D. o código de ética e de conduta e suas eventuais complementações tratam de questões éticas e comportamentais relacionadas às atividades específicas da organização (no caso de organizações da administração direta, deve-se considerar a necessidade de complementar o Código de Ética do Servidor Público - Decreto 1.171/94 - e o da Justiça Federal - Resolução CJF 147/2011 - com código próprio ou política interna que trate das questões éticas relacionadas às atividades específicas da organização)

3123E. as denúncias contra a alta administração são destinadas a uma instância superior (p. ex.: conselho ou colegiado superior)

3123F. cada denúncia recebida é analisada em processo individual

3124A. estão estabelecidas as instâncias responsáveis por apurar (mediante denúncia ou de ofício) e tratar desvios éticos e infrações disciplinares cometidos por gestores ou colaboradores da organização.

3124B. há procedimentos administrativos padronizados para orientar a apuração e tratamento de desvios éticos cometidos por gestores ou colaboradores da organização

3124G. a organização adota meios de simplificação de apuração e punição de faltas de menor potencial ofensivo, estimulando termos de ajustes de conduta e outros mecanismos que reduzam o custo administrativo de processamento de falhas menores em relação a questões mais relevantes.

4321A. o código de ética e de conduta e suas eventuais complementações tratam de questões éticas e comportamentais relacionadas aos riscos específicos da função de contratações

4321B. há obrigatoriedade de que os agentes que atuam na função de contratações manifestem e registrem situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das suas atividades

6112C. há estrutura disponível para recebimento e tratamento de notícias de desvio de conduta (p. ex.: denúncias), com garantia de sigilo e compromisso de confidencialidade

Digna de nota também a **necessidade de elaboração de Projeto de Lei Complementar para alteração da Lei Complementar nº 255, de 30 de março de 2020**, que institui a Procuradoria-Geral do Município de Campinas (PGM), precisamente o art. 3º, inciso VII, que excepciona dos trabalhos da PGM, mais especificamente da Corregedoria Geral do Município, os secretários municipais, de modo que hoje não há órgão responsável por apuração de infrações, que extrapolam a temática da ética, eventualmente cometidas por agentes políticos, a conferir:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município tem como funções institucionais:

(...)

**VII - processar administrativamente as infrações funcionais cometidas por servidores públicos municipais**, qualquer que seja a forma de provimento ou o regime jurídico aplicável, **salvo secretários municipais** e membros da Guarda Municipal de Campinas;

Vale lembrar que **os membros da Guarda Municipal de Campinas contam com Corregedoria própria**, o que justifica para esses a exceção.

O processo segue instruído com **cópia integral do processo físico nº 2011/10/12.720** que abriga todo o histórico da publicação dos Decretos nº 17.405/2011 e nº 17.467/2011, que serão objeto de revogação.

Assim, seguem **anexos o Projeto de Lei Complementar tendente à alteração da LC nº 255/2020 e a Minuta de Decreto, que aprova o Código de Conduta Ética do Agente Público da Administração Direta e da Alta Administração do Poder Executivo Municipal à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para o exame da matéria** que envolve diretamente, em alguns aspectos, a atuação da Pasta.

Após, sugerimos o envio à **apreciação da Secretaria Municipal de Justiça e Procuradoria-Geral do Município**, inclusive para a competente formatação técnico-legislativa do ato normativo, previamente a superior aprovação do Prefeito Municipal.

Nessa oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta

consideração.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE - OAB 134.974**, **Procurador(a)**, em 19/12/2024, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ALVES DA FONSECA, Secretario(a)** **Municipal**, em 19/12/2024, às 16:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13296245** e o código CRC **B1D33004**.

---

PMC.2024.00158098-14

13296245v3